Câmara Municipal de Bragança Paulista

Projeto de lei n. 120

Assunto Modifica artigos da Lei n. 7 de 1-3-948

Distribuido á Comissão Finanças 3-12-49

Primeira Discussão Aprovado 14-12-949

Segunda Discussão Aprovado 16-12-949

Redação Final

Observações Remetido á Comissão de Finanças 5-12-49

Aprovado, com as emendas ns. 1 e 3 14-12-49

Vereador José Camlert requereu dispensa da redação da redação final 16-12-49

Secretaria da Camara Municipal, em 17 dezembro de 1949

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 120

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos 38, 39, 41, e suas letras "a" e "b", e 42, da Lei nº 7, de 1 de Março de 1948:

"Artigo 38 - Ressalvadas as exceções que nesta lei se consignam, a arrecadação do imposto pelo Municipio será feita em quatro prestações, nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, dentro dos seguintes periodos:

a) - de 1 a 10, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "A" a "E";

b) - de 11 a 20, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "F" a "L";

c) - de 21 até o ultimo dia util do mês, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "M" a "Z".

Parágrafo unico - Todos os contribuintes que efetuarem o pagamento dentro dos prazos estabelecidos no artigo anterior, gozarão do desconto de dez por cento (10%).

Artigo 39-O contribuinte que pagar, de uma só vez, no mês de Fevereiro, todas as prestações do exercicio, gozará do desconto de quinze por cento (15%).

Artigo 41 - Os pagamentos efetuados depois da epoca legal estipulada na presente lei, ficam sujeitos a um acrescimo de dez por cento ... (10%) calculado sobre o total do imposto devido.

Artigo 42 - Vencida e não paga uma prestação trimestral, considerar-se-á vencida a divida fiscal correspondente ao ano todo e iniciar-se-á a cobrança executiva".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1949.

José Lambert

Raul Mathias Farhat

PROJETO DE LEI N. 120

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos 38, 39, 41,e suas letras "a" e "b", e 42, da Lei nº 7, de 1 de Março de 1948:

"Artigo 38 - Ressalvadas as exceções que nesta lei se consignam a arrecadação do imposto pelo Município será feita em quatro prestações, nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, dentro dos seguintes periodos:

a) - de 1 a 10, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "A" a "E";

b) - de 11 a 20, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "F" a "L";

c) - de 21 até o ultimo dia util do mez, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "M" a "Z".

Artigo 39 - O contribuinte que pagar, de uma só vez, no mês de Fevereiro, todas as prestações do exercício, gosará do desconto de 10 % (dez por cento).

Artigo 41 - Os pagamentos efetuados depois da epoca legal estipulada na presente lei, ficam sujeitos a um acrescimo de dez por cento (10%) calculado sobre o total do imposto devido.

Artigo 42 - Vencida e não paga uma prestação trimestral, considerar-se-á vencida a divida fiscal correspondente ao ano todo e iniciar-se-á a cobrança executiva ".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Francisco Samuel Lucchesi Filho

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal

Comissão de Finanças etc.
1 - Nada a opor ao projeto.
Em 5-12-49
Amado Moraes - presid. relator
Antonio Bartolomeu
Leopoldo Lopes de Oliveira
vencido

Emenda n. 1

O Artigo 39 do Projéto de Lei n. 120, passará a ter a seguinte redação:

ART. 39 - Todos os contribuintes que efetuarem o pagamento dentro do prazo estabelecido no artigo ~~38 desta Lei~~ anterior, gozarão do abatimento de 10%, ~~de acôrdo com as letras a, b e c~~.

Sala das Sessões

Em 14 de Dezembro de 1949

Leopoldo Pires Oliveira
João Marques Dias
Dalmirio Pavetti

Colocar em seguida à letra c do art. 38, como parágrafo único

Emenda 3

Acrescente-se um parágrafo único ao art. 38:

Os estabelecimentos que efetuarem o pagamento dentro do prazo estabelecido, gozarão de desconto de 10%.

Modifique-se o art. 39 aumentando o desconto para 15%.

S. Paulo, 14.12.69

Emenda n. 2

Coloque onde convier

Os impostos não pagos de acôrdo com as letras e épocas constantes do artigo 39, perderão o desconto e terão 15 dias de prazo para pagamento sem multa, sendo dessa data em diante acrescido de multa.

Sala das Sessões
Em 14 de Dezembro de 1949

João Marques Diaz

Retirada - 14-12-49

Prefeitura Municipal de Bragança - Paulista

Gabinete do Prefeito

Nº 138/49

Bragança - Paulista, 3 de Dezembro de 1949

Exmo. Sr. José Lamartine Cintra
DD. Presidente da Camara Municipal
Nesta

12

À Secretaria em Finanças
3-12-49

Proj. Lei 120

Tenho a honra de enviar a V. Excia., para apreciação dessa ilustre Camara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre modificação dos artigos 38, 39, 41 e suas letras "a" e "b" e 42, da Lei nº 7, de 1 de Março de 1948.

Cumpre-me esclarecer a V. Excia. e aos senhores Vereadores, que, conforme se verifica dos oficios, que este acompanham, a Associação Comercial e o Sindicato do Comercio Varejista, desta cidade, solicitaram a esta Prefeitura a modificação da parte da Lei nº 7, que se refere a arrecadação do impsto de Industrias e Profissões, o que me pareceu justo. Diante disso, resolvi satisfazer a solicitação que me fora feita, sem nenhum prejuizo para esta Prefeitura, fazendo baixar o projeto de lei anexo, que espero mereça a devida aprovação dessa egregia Camara.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestosde elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Francisco Samuel Lucchesi Filho

Francisco Samuel Lucchesi Filho
Prefeito Municipal

Associação Comercial de Bragança

Séde Própria - Rua Dr. Candido Rodrigues, 44 - Fone, 11

Bragança Paulista, 9 de março de 1948

Exmo. Sr. Francisco Lucchesi Filho
DD. Prefeito Municipal de Bragança Paulista
Nesta

A Associação Comercial desta cidade, tendo em vista a defesa dos interesses do comercio local, vem, pelo presente, sugerir a V. Excia. a necessidade de ser modificado o artº 38 da Lei municipal nº 7 de 1º de março do corrente ano, que dispõe sobre o imposto de Industrias e Profissões.

O artº 38 referido, reza por este teor: Ressalvadas as exceções que nesta lei se consignarem, a arrecadação do imposto pelo municipio será feita em duas prestações iguais nos meses de fevereiro e agosto.

Inumeros são os inconvenientes para o comercio local decorrentes dessa exigencia fiscal com a divisão em dois periodos somente, para o pagamento do aludido imposto.

Entre esses inconvenientes salienta-se o seguinte: Sobrecarregado que se acha o comércio em geral de inumeras taxações, nem todos os comerciantes locais poderão, sem grandes sacrificios, realizar o pagamento do imposto pela forma exigida na referida lei, a qual poderia, sem prejuizo para o erário municipal, sofrer a seguinte modificação: "Ressalvadas as exceções que nesta lei se consignarem, a arrecadação do imposto pelo municipio será feita em quatro prestações, nos meses de março, maio, agosto e novembro.

Alias, nessa modificação não ha inovação alguma, por quanto o pagamento do imposto referido sempre foi feito pela forma acima e constituia, até bem pouco, norma segui-

Fiscal

da pelos Postos Fiscais de todos os Estados da Federação, anteriormente à vigencia do artº 29, nº III do Pacto Fundamental do Pais.

Em face da lei nº 7 aludida acima o pagamento do imposto será feito nos meses de fevereiro e agosto.

A referida lei foi, entretanto, publicada em 1º do corrente mês, assim 30 dias após do primeiro semestre do pagamento do imposto.

Havendo transcorrido o mês de fevereiro, época da primeira prestação é de todo justo que a dita primeira prestação seja paga no mês de abril com o desconto de 10% (artº 39 da referida lei) por quanto os contribuintes não incorreram em mora por deliberação espontanea.

Esperando esta Entidade que V. Excia. procenno sentido da justa alteração legal em apreço, aproveito o ensejo para testemunhar a V. Excia. o seu alto apreço e distinta consideração.

MARIO ARRUDA - 1º SECRETÁRIO

Sindicato do Comércio Varejista de Bragança
RUA DR. CANDIDO RODRIGUES, 117 — TELEFONE, 11 — CAIXA POSTAL,.....
BRAGANÇA — Estado de São Paulo
CARTA ASSINADA PELO SR. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COME'RCIO, EM 12 - 7 - 1943

Bragança-Paulista, 9 de março de 1948

Exmo. Sr. Francisco Samuel Lucchesi Filho
DD. Prefeito Municipal de Bragança-Paulista
Nesta

Lucchesi Filho

O "Sindicato do Comércio Varegista" desta cidade, vem, pelo presente solicitar a V.Excia. se digne informar se a tabela do lançamento do imposto de Industrias e Profissões, agora cobrado pela Prefeitura, é de quantum igual ao que cobrava o Fisco Estadual.

Certos de que seremos atendidos, prevalecemo-nos do ensejo para renovarmos a V.Excia. os protestos de nossas elevada estima e distinto apreço.

Alberto Diniz
ALBERTO DINIZ - PRESIDENTE

Sindicato do Comércio Varejista de Bragança
RUA DR. CANDIDO RODRIGUES, 117 — TELEFONE, 11 — CAIXA POSTAL,.....
BRAGANÇA — Estado de São Paulo
CARTA ASSINADA PELO SR. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COME'RCIO, EM 12 - 7 - 1943

Bragança-Paulista, 9 de março de 1948

Exmo.Sr. Francisco Lucchesi Filho
DD. Prefeito Municipal de Bragança-Paulista
Nesta

O "Sindicato do Comércio Varegista" desta cidade, tendo em vista a defesa dos interesses do comércio local, vem, pelo presente, sugerir a V.Excia. a necessidade de ser modificado o artº 38 da Lei municipal nº 7 de 1º de março do corrente ano, que dispoẽ sobre o imposto de Industrias e Profissões.

O artº 38 referido, reza por este teor: Resalvadas as exceções que nesta lei se consignarem, a arrecadação do imposto pelo municipio será feita em duas prestações iguais, nos meses de fevereiro e agosto.

Inumeros são os inconvenientes para o comércio local decorrentes dessa exigencia fiscal com a divisão em dois periodos somente, para o pagamento do aludido imposto.

Entre esses inconvenientes salienta-se o seguinte: Sobrecarregado que se acha o comércio em geral de inumeras taxações, nem todos os comercianteslocais poderão, sem grandes sacrificios, realizar o pagamento do imposto pela forma exigida na referida lei, a qual poderia, sem prejuizo para o erário municipal, sofrer a seguinte modificação: Ressalvadas as execeções que nesta lei se consignarem, a arrecadação do imposto pelo municipio será feita em quatro prestações, nos meses de ~~março~~ fevereiro, maio, agosto e novembro.

Alias, nessa modificação não ha inovação alguma, por quanto o pagamento do imposto referido sempre foi feito pela forma acima e constituia, até bem pouco, norma seguida pelos Postos Fiscais de todos os Estado da Federação, anteriormente à vigencia do artº 29, nº III do Pacto Fundamental do pais.

indicato do Comércio Varejista de Bragança
RUA DR. CANDIDO RODRIGUES, 117 — TELEFONE, 11 — CAIXA POSTAL,.....
BRAGANÇA — Estado de São Paulo
CARTA ASSINADA PELO SR. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COME'RCIO, EM 12 - 7 - 1943

Arquivar. Fiscal

Em face da lei nº 7 aludida acima o pagamento do imposto será feito nos meses de fevereiro e agosto.

A referida lei foi, entretanto, publicada em 1º do corrente mes, assim 30 dias após do primeiro semestre do pagamento do imposto.

Havendo transcorrido o mês de fevereiro, época da primeira prestação é de todo justo que a dita primeira prestação seja paga no mês de abril com o desconto de 10 % (artº 39 da referida lei) porquanto os contribuintes não incorreram em mora por deliberação espontanea.

Esperando esta Entidade que V.Excia., procederá no sentido da justa alteração legal em apreço, aproveito o ensejo para testemunhar a V.Excia. o seu alto apreço e distinta consideração.

Alberto Diniz

ALBERTO DINIZ - PRESIDENTE